



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

DESPACHO

Considerando que o acompanhamento e controlo dos resultados da aplicação dos apoios ao investimento, ao abrigo do Código de Ação Social dos Açores, constitui-se como um elemento essencial de gestão e reflexão crítica, tendo particular importância ao nível da tomada de decisões futuras, na medida em proporciona informações sobre os resultados e o impacto dos investimentos, sobre a melhor forma de identificar as prioridades de afetação de recursos, num contexto exigente, caracterizados por inúmeras restrições, como auxiliar à gestão, tendo em vista a melhoria do desempenho através de análises mais profundas aos investimentos e dos diversos interesses em jogo e, por fim, como ferramenta de aprendizagem, ao contribuir para a formação e melhoria de competências e mobilização dos agentes públicos e seus parceiros, na reflexão e resolução conjunta dos problemas identificados;

Considerando, igualmente, as recomendações dirigidas à Secretaria Regional da Solidariedade Social pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no âmbito do Relatório n.º 3/2017 – FS/SRATC, referente à auditoria de “*Controlo pela Administração Regional direta das subvenções públicas concedidas*”;

A Secretária Regional da Solidariedade Social, ao abrigo das competências previstas nas alíneas c) e d) do artigo 3.º da Orgânica da Secretaria Regional da Solidariedade Social, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2013/A, de 2 de agosto, conjugadas com o estabelecido nas alíneas b) e c) do artigo 60.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, determina o seguinte:

1 - Aprovar o Regulamento de acompanhamento e controlo dos resultados da aplicação dos apoios ao investimento, ao abrigo do Código de Ação Social dos Açores, constante no anexo I ao presente despacho, do qual é parte integrante.

2 - Designar como elementos da equipa de acompanhamento prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de acompanhamento e controlo dos resultados da aplicação dos apoios ao investimento:

- Catarina Isabel da Silva Monterroso, Adjunta, em representação do Gabinete da Secretária Regional da Solidariedade Social;
- Fabíola Sabino Gil, Diretora de Serviços de Planeamento, Gestão e Organização da Direção Regional da Solidariedade Social;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

- Nélio Martins Lourenço, Coordenador do Núcleo de Estratégia e Planeamento da unidade orgânica da Direção Regional da Solidariedade Social, que assegura as competências no domínio da estratégia e planeamento;
- Rui Miguel Gonçalves Santo, Diretor do Departamento de Ação Social, em representação do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA.

3 - O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

Angra do Heroísmo, 12 de setembro de 2017.

A Secretária Regional da Solidariedade Social

Andreia Martins Cardoso da Costa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Regulamento de acompanhamento e controlo dos resultados da aplicação dos apoios ao investimento, ao abrigo do Código de Ação Social dos Açores

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem como objeto definir o enquadramento do acompanhamento e controlo dos resultados da aplicação dos apoios ao investimento, atribuídos ao abrigo do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro.

Artigo 2.º

(Finalidades)

Constituem-se como finalidades do acompanhamento e controlo dos resultados da aplicação dos apoios ao investimento, no âmbito do presente regulamento, designadamente, as seguintes:

- a) Propiciar a melhoria da execução dos investimentos, permitindo introduzir correções e ajustamentos no decurso dos mesmos;
- b) Aumentar a capacidade de detetar, gerir e minimizar os riscos dos investimentos;
- c) Determinar em que grau a intervenção foi executada de acordo com o previsto;
- d) Determinar qual a relação resultados/recursos utilizados;
- e) Determinar em que grau os públicos alvo foram atingidos, e se sim de que forma;
- f) Melhorar a qualidade das intervenções, recolhendo propostas de solução para manter ou melhorar essa qualidade;
- g) Melhorar os processos de tomada de decisão acerca das prioridades de investimento e de afetação de recursos, propiciando uma maior racionalidade das decisões;
- h) Produzir informação sistematizada sobre a cooperação, na vertente do investimento, evidenciando os seus resultados, impacto e mais-valias, potenciando a sua divulgação e partilha com as Instituições e com os demais serviços ou organismos regionais, com intervenção na área da segurança e solidariedade social.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Artigo 3.º

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios ao investimento, faz-se em duas fases:

- a) Durante a fase de execução material e financeira do investimento (*in curso*);
- b) Após a conclusão da intervenção objeto do investimento (*ex-post*).

Artigo 4.º

(Acompanhamento na fase de execução)

1- O acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes do contrato de cooperação - valor investimento, celebrado ao abrigo do Código de Ação Social dos Açores, é efetuada pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional, cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2- O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior são efetuados nos seguintes termos:

- a) Nas empreitadas, através de visitas ao local onde a obra objeto de investimento se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos referentes à sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras à mesma;
- b) No âmbito de aquisição de bens, mediante a análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos, bem como através de visitas aos locais onde os bens estejam instalados ou se encontrem localizados;
- c) No âmbito de aquisição de serviços, por meio da verificação e comparação entre o conteúdo do contrato e os documentos/elementos comprovativos referentes à execução do mesmo, bem como, se aplicável, mediante visitas ao local da prestação de serviços, objeto do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Artigo 5.º

(Acompanhamento pós-execução)

1- O acompanhamento e controlo dos resultados da intervenção objeto de investimento, é assegurado por equipa, designada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de Solidariedade Social.

2- O acompanhamento e controlo referido no número anterior é assegurado, nomeadamente, através das seguintes ações:

a) Apresentação de relatório(s), por parte das Instituições Particulares de Solidariedade Social beneficiárias, no qual constem os indicadores de resultados e metas específicas atingidos com a atribuição do apoio ao investimento;

b) Realização de auditorias de conformidade e de resultados.

3- No que se refere aos relatórios aludidos na alínea a) do número anterior a sua apresentação, pelas Instituições, deve ocorrer nos seguintes prazos:

a) Relativamente à atribuição de apoios para a realização de empreitadas, nos 1.º, 3.º, 6.º, 10.º e 15.º anos, a contar da data da receção provisória ou tácita da obra;

b) Relativamente à aquisição de bens e serviços, consoante a sua durabilidade, nos 1.º e 3.º anos a contar da data de aquisição ou do início da prestação de serviços, com exceção da aquisição de viaturas e mobiliário, em que haverá lugar a apresentação de relatório no 5.º ano, a contar da data inicial da sua aquisição.

Artigo 6.º

(Composição e funcionamento da equipa de acompanhamento)

1- A equipa de acompanhamento é constituída por:

a) Um representante do gabinete do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social, que preside;

b) Dois representantes da direção regional com competência em matéria de solidariedade social, um dos quais pertencente à respetiva unidade orgânica que assegura as competências no domínio da estratégia e planeamento;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Y

c) Um representante do serviço ou organismo de segurança social, com competência em matéria de ação social.

2- A equipa reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, por iniciativa do/a seu presidente.

3- No âmbito da prossecução das suas funções, a equipa de acompanhamento pode solicitar informações, pareceres e colaboração técnica, aos órgãos, serviços e organismos, sujeitos à hierarquia, tutela ou superintendência do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social.

Artigo 7.º

(Competência da equipa de acompanhamento)

Cabe à equipa de acompanhamento assegurar:

a) A definição global dos indicadores de resultados, aplicáveis à construção e remodelação de equipamentos sociais, bem como à aquisição de bens e serviços, objeto de apoio ao investimento, ao abrigo do Código de Ação Social dos Açores, a aprovar pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social;

b) A apresentação de propostas de indicadores de resultados e de metas específicas a aplicar em cada um dos investimentos, em particular, a aprovar pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social;

c) A elaboração de documentos técnicos de apoio, para disponibilização às Instituições Particulares de Solidariedade Social, na sequência de aprovação pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social, para operacionalização do acompanhamento e controlo dos resultados e metas específicas a alcançar com o investimento;

d) O acompanhamento, monitorização e avaliação integrada dos resultados da aplicação dos apoios ao investimento;

e) A emissão de pareceres com vista a apoiar a tomada de decisão superior;

f) A observação e análise crítica, continuada e sistemática da evolução de resultados e das metas específicas;

g) A apresentação de propostas de ações corretivas e complementares, tendo em vista alcançar os resultados e as metas específicas estabelecidas em cada um dos investimentos,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

4

a ser enquadradas, no âmbito de programa de melhoria e incremento de resultados a ser desenvolvido pelas Instituições;

h) A emissão de alertas sempre que se verifique situações anómalas, incluindo a recomendação da realização de auditorias.

Artigo 8.º

(Programa de melhoria e incremento de resultados)

1- Em resultado da avaliação efetuada pela equipa de acompanhamento, o membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social, pode determinar à Instituição beneficiária de apoios ao investimento que apresente um programa de melhoria e incremento de resultados, que inclua as necessárias ações corretivas e complementares, bem como a correspondente aplicação temporal, a submeter à sua aprovação.

2- A execução de programa de melhoria e incremento de resultados é acompanhada pela equipa referida no n.º 1 do artigo 5.º.

Artigo 9.º

(Omissões)

Os casos omissos no presente regulamento são objeto de análise por parte da equipa de acompanhamento, e de apresentação de proposta de integração, para efeitos de decisão por parte do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social.

Artigo 10.º

(Publicitação)

O presente regulamento deve ser publicado nos locais de estilo e na área da Secretaria Regional da Solidariedade Social, no Portal do Governo dos Açores.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.